



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

ALTO FELIZ, 27 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	24H	- Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ R\$ 2.557,93. - Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA a remuneração será de R\$ 3.325,31. - Para o professor que atenda a exigência de NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.581,10.

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação conforme Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 para e suprir demanda temporária decorrente da abertura de novo berçário, garantindo o adequado atendimento pedagógico às crianças.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de Professor de Educação Básica, em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A excepcionalidade da contratação decorre da abertura de novo berçário na rede municipal de ensino, o que gerou aumento imediato da demanda por profissionais habilitados, exigindo a adoção de medida célere para garantir a continuidade e a regularidade do atendimento pedagógico às crianças, assegurando o cumprimento das normas educacionais e a adequada prestação do serviço público essencial.

Ressalta-se que a contratação temporária encontra amparo nos arts. 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013, que disciplinam as hipóteses de contratação por excepcional interesse público, bem como observa as disposições da Lei Municipal nº 833/2010, especialmente quanto à escolaridade exigida, atribuições do cargo e critérios remuneratórios, os quais variam conforme a qualificação do profissional contratado.

Destaca-se, ainda, que a contratação será realizada por prazo determinado, pelo período máximo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, vinculando-se o contratado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sem gerar vínculo permanente com a Administração Pública, preservando-se, assim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir o adequado funcionamento da educação infantil no Município, especialmente em razão da ampliação da oferta de vagas, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.